



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

= LEI - nº 723 =

Anula e suplementa dotações orçamentárias :-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal votou e aprovou e EU sanciono a seguinte;

- LEI -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular do vigente orçamento da despesa a importância de Cr\$ 108.952,74 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), nas dotações abaixo

4.1.4.0.07 = Material Permanente	Cr\$ 5.000,00
4.1.4.0.09 = Material Permanente	Cr\$ 6.000,00
4.1.4.0.10 = Material Permanente	Cr\$ 3.500,00
4.1.4.0.16 = Material Permanente	Cr\$ 7.000,00
4.1.3.0.32 - Diversos Equipamentos e Instalações	Cr\$ 8.000,00
3.2.4.2.32 = Juros de Empréstimos	Cr\$ 6.325,00
3.3.1.2.32 = Amortização de Empréstimos	Cr\$ 5.496,00
4.1.4.0.40 = Material Permanente	Cr\$ 4.000,00
4.1.4.0.42 = Material Permanente	Cr\$ 5.000,00
4.1.4.0.61 = Material Permanente	Cr\$ 20.000,00
3.2.1.0.69 = Subvenção Social - CNAE	Cr\$ 6.787,47
4.1.4.0.92 - Material Permanente	Cr\$ 4.000,00
3.1.2.0.93 = Material de Consumo	Cr\$ 2.000,00
3.1.3.0.96 = Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.000,00
3.2.1.0.61 = Subvenção Social - MORAL	Cr\$ 24.844,18
Total	Cr\$ 108.952,74

Art. 2º - Com os recursos oriundos do artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes dotações:

3.1.1.0.00 - Pessoal	Cr\$ 7.825,51
3.2.1.0.02-TG 107	Cr\$ 525,40
3.2.1.0.02 = Pessoal 7ª DEL-SM	Cr\$ 482,90
3.2.1.0.02 = Material de Consumo 7ª Del. SM	Cr\$ 2.000,00
3.2.1.0.02 = Serviços de Terceiros 7ª Del. SM	Cr\$ 10.000,00
3.1.3.0.32 = Serviços de Terceiros	Cr\$ 3.000,00
3.1.3.0.39 - Serviços de Terceiros	Cr\$ 1.452,00
3.2.4.2.42 = Juros de Empréstimos	Cr\$ 7.000,00
3.1.2.0.69 = Pessoal	Cr\$ 500,00
3.1.2.0.69 = Material de Consumo	Cr\$ 6.787,47
3.2.1.3.69 - Instituições Estaduais	Cr\$ 800,00
3.1.2.0.71 = Material de Consumo	Cr\$ 15.000,00
3.2.3.0.82 = Pessoal	Cr\$ 30.119,88
3.2.3.0.82 - Outras Pensões	Cr\$ 4.189,44
Total	Cr\$ 89.682,60



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Continuação :

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

= Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 1975. =

Felinto Elysiô Martins

= Felinto Elysiô Martins =

- Prefeito Municipal -